DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO 404/2026 - REGULAMENTA O INDICADOR BONFIM DE EDUCAÇÃO.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 405/2026.
de 21 de julho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial e da outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** o **Sr. JAELTON RIBEIRO CANUTO,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 865.025.215-09, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 407/2026.
de 21 de julho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial e da outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL,** a **Sra. RAYLLA DOS SANTOS ARAUJO,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 864.990.785-75, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 406/2026.
de 21 de julho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial e da outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** o **Sr. KLÉCIO FLORENCIO DE SOUZA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 865.025.215-09, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO 404/2026 - REGULAMENTA O INDICADOR BONFIM DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 404/2026.
De21 de julho de 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025, que institui o Indicador Bonfim de Educação – IBE, estabelece normas para sua execução no âmbito da Rede Municipal de Ensino, dispõe sobre os critérios de avaliação, classificação, premiação e acompanhamento, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025, instituiu o Indicador Bonfim de Educação – IBE como política pública permanente destinada à avaliação, ao monitoramento e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de avaliação da aprendizagem, promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal e estabelecer critérios objetivos para o acompanhamento dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação dos estudantes, profissionais da educação e unidades escolares na busca pela melhoria dos indicadores educacionais, valorizando o mérito, o desempenho e o comprometimento com a aprendizagem;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025, disciplinando a execução do Indicador Bonfim de Educação – IBE no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim.

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Indicador Bonfim de Educação – IBE constitui instrumento permanente de avaliação, monitoramento e incentivo à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, destinado a:

I – mensurar o desempenho educacional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

III – estimular a participação dos estudantes, profissionais da educação e unidades escolares no alcance de melhores resultados educacionais;

IV – fortalecer a gestão educacional baseada em evidências, indicadores de desempenho e acompanhamento contínuo da aprendizagem;

V – reconhecer e valorizar as boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 3º O IBE será aplicado anualmente aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá definir, mediante ato próprio, o cronograma de aplicação das avaliações e os procedimentos operacionais necessários à execução do IBE.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A execução do Indicador Bonfim de Educação – IBE observará os seguintes princípios:

I – valorização da aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – transparência;

IV – impessoalidade;

V – publicidade;

VI – eficiência administrativa;

VII – gestão educacional baseada em evidências;

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIII – melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 5º São objetivos do Indicador Bonfim de Educação – IBE:

I – monitorar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

II – identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;

III – orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares;

IV – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;

V – fortalecer a cultura de avaliação educacional na Rede Municipal de Ensino;

VI – reconhecer o desempenho dos estudantes, profissionais da educação e unidades escolares que se destacarem nos resultados obtidos;

VII – contribuir para a elevação dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO INDICADOR BONFIM DE EDUCAÇÃO – IBE

Art. 6º O Indicador Bonfim de Educação – IBE será aplicado anualmente aos estudantes regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O IBE será composto pelos seguintes instrumentos de avaliação:

I – avaliações diagnósticas e de desempenho da aprendizagem;

II – projetos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades escolares;

III – Índice de Engajamento Escolar.

§ 1º As avaliações terão por finalidade aferir o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os projetos pedagógicos deverão estar alinhados aos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino e contribuir para o fortalecimento da aprendizagem, da participação estudantil e da melhoria dos indicadores educacionais.

§ 3º O Índice de Engajamento Escolar será aferido na forma prevista neste Decreto.

Art. 8º As avaliações integrantes do IBE serão aplicadas no início ou ao final de cada semestre letivo, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º A primeira avaliação terá caráter diagnóstico, destinando-se à identificação do nível de aprendizagem dos estudantes e ao planejamento das ações pedagógicas.

§ 2º A segunda avaliação terá caráter avaliativo e classificatório, sendo utilizada para composição do Indicador Bonfim de Educação – IBE.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá alterar o cronograma de aplicação das avaliações.

Art. 9º Os instrumentos de avaliação utilizados no âmbito do IBE deverão observar os princípios da objetividade, isonomia, transparência e padronização, assegurando igualdade de condições a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A elaboração, aplicação, correção e consolidação dos resultados das avaliações serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO IV
DO ÍNDICE DE ENGAJAMENTO ESCOLAR

Art. 10. O Índice de Engajamento Escolar constitui um dos componentes do Indicador Bonfim de Educação – IBE e tem por finalidade aferir o comprometimento do estudante com o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 11. O Índice de Engajamento Escolar será apurado mediante critérios objetivos, observando, entre outros:

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I – frequência escolar;

II – participação nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula;

III – realização das atividades e avaliações propostas pelos docentes;

IV – participação em projetos, programas e ações pedagógicas promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

V – participação nas ações de recomposição das aprendizagens, quando houver.

§ 1º A aferição do Índice de Engajamento Escolar observará critérios uniformes em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando tratamento isonômico aos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes disponibilizará às unidades escolares os instrumentos necessários para o registro e acompanhamento do Índice de Engajamento Escolar.

Art. 12. O cálculo do Indicador Bonfim de Educação – IBE observará a metodologia estabelecida na Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025, considerando os componentes previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO INDICADOR BONFIM DE EDUCAÇÃO – IBE

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento do Indicador Bonfim de Educação – IBE constitui órgão de natureza consultiva, técnica e de acompanhamento, responsável por acompanhar a execução, monitoramento e aperfeiçoamento do IBE no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete à Comissão de Acompanhamento do IBE:

I – acompanhar a execução das avaliações e das demais etapas do IBE;

II – acompanhar a aplicação dos critérios previstos neste Decreto;

III – validar os resultados obtidos pelas unidades escolares antes de sua homologação;

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – acompanhar a aplicação dos critérios de classificação e desempate;

V – propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia do IBE;

VI – acompanhar a execução das ações de reconhecimento e valorização decorrentes dos resultados do IBE;

VII – elaborar relatório anual de acompanhamento contendo sugestões para o aprimoramento do Programa.

Art. 15. Os membros da Comissão de Acompanhamento serão designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16. A classificação do Indicador Bonfim de Educação – IBE observará os resultados obtidos pelos estudantes, turmas, unidades escolares e profissionais da educação, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025.

Art. 17. O resultado final do Indicador Bonfim de Educação – IBE será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Art. 18. O reconhecimento e a premiação decorrentes dos resultados do IBE têm por finalidade incentivar a melhoria contínua da aprendizagem, valorizar o desempenho educacional e estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas de excelência.

Art. 19. Poderão ser contemplados com premiação, observadas as categorias previstas na Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025:

I – estudantes;

II – turmas;

Certificação Digital: 6QFWNEBS-LLHIJIPH-7SZYNOWY-R8MJRNMF
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – unidades escolares;

IV – profissionais da educação.

Parágrafo único. As modalidades de premiação observarão os critérios estabelecidos neste Decreto e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes divulgará, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aplicação da avaliação final do Indicador Bonfim de Educação – IBE e antes da divulgação do resultado final, a relação das premiações destinadas a cada categoria, observadas as disposições deste Decreto e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 21. Em caso de empate na classificação final do Indicador Bonfim de Educação – IBE, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior desempenho na avaliação da aprendizagem;

II – menor número de faltas não justificadas registradas anteriormente ao período correspondente à avaliação;

III – maior Índice de Engajamento Escolar;

IV – maior idade, considerada a data de nascimento em dia, mês e ano;

V - persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, conduzido pela Comissão de Acompanhamento do Indicador Bonfim de Educação – IBE, com registro em ata.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos neste artigo serão aplicados sucessivamente, observadas as especificidades de cada categoria de classificação e considerados apenas os critérios compatíveis com a respectiva modalidade de premiação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, podendo expedir atos complementares destinados à sua operacionalização, desde que não impliquem alteração dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.827, de 29 de setembro de 2025, e neste Decreto.

Art. 23. A Comissão de Acompanhamento do Indicador Bonfim de Educação – IBE elaborará relatório anual contendo a análise dos resultados alcançados, as boas práticas identificadas e sugestões de aperfeiçoamento da metodologia do programa.

Art. 24. Permanecem válidos os atos administrativos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 767, de 06 de outubro de 2025, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto, até sua revisão, substituição ou revogação pela autoridade competente.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 767, de 06 de outubro de 2025.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 21 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito do Município de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br